



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000031/2025

A Câmara Municipal de Sonora/MS, por intermédio de sua Presidência e da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **considerando a necessidade de observância aos princípios da legalidade, motivação, transparência e interesse público**, vem **FORMALIZAR O CANCELAMENTO** do Pregão Presencial nº 005/2025, com fundamento nos elementos e razões a seguir expostos.

I – DOS FATOS

1. O presente processo refere-se ao **Pregão Presencial nº 005/2025**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST)**.
2. Após a publicação do edital e andamento dos atos preparatórios, sobreveio a **MEDIDA CAUTELAR proferida pela Decisão Singular – DSI – G.ODJ – 123/2025**, emanada pelo **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS**, determinando a suspensão dos efeitos do processo licitatório.
3. A referida Medida Cautelar encontra amparo no **Art. 66, §1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012**, o qual estabelece a competência da Corte de Contas para determinar, preventivamente, a sustação de licitações e contratos diante de indícios de irregularidades ou riscos ao interesse público.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente cancelamento fundamenta-se:

- a) Na **Medida Cautelar DSI – G.ODJ – 123/2025**, expedida pelo TCE/MS, que determinou a suspensão do certame;
- b) No **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, que impõe à Administração a observância dos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e interesse público;
- c) No **Art. 53, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a revogação ou cancelamento do processo licitatório por motivo superveniente devidamente justificado;
- d) No **Art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, que impõe à Administração a obrigação de impedir danos ao erário e resguardar a integridade do procedimento licitatório.

Dessa forma, diante da determinação cautelar emitida pela Corte de Contas, não é possível dar continuidade ao certame, impondo-se o **cancelamento da licitação para instauração de novo processo, conforme orientações e determinações do TCE/MS**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

III – DA DECISÃO

Diante do exposto e em **cumprimento à Medida Cautelar DSI – G.ODJ – 123/2025** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, **DECIDE a Administração da Câmara Municipal de Sonora/MS, CANCELAR integralmente o Pregão Presencial nº 005/2025**, determinando:

- a) O imediato arquivamento dos autos referentes ao certame;
- b) A elaboração de um novo processo licitatório, ajustado às determinações e recomendações da Corte de Contas;
- c) A publicação deste Termo de Cancelamento no Diário Oficial e no sítio eletrônico da Câmara Municipal;
- d) A comunicação formal a todos os interessados e fornecedores cadastrados.

IV – DO INTERESSE PÚBLICO

O cancelamento do certame decorre de motivo superveniente de natureza plenamente justificável, visando assegurar:

- a) A conformidade legal do processo licitatório;
- b) A prevenção de riscos à legalidade e à economicidade;
- c) A proteção ao erário e à integridade administrativa;
- d) O atendimento ao comando vinculante emanado do Tribunal de Contas.

V – DO ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, determina-se o encerramento formal do presente ato, com seu regular registro e publicações de estilo.

Sonora/MS, 27 de novembro de 2025.

Laudir Abreu da Rosa Junior
Presidente da Câmara Municipal de Sonora/MS

Rafaela Alves De Araújo
Matrícula Nº 166

Camilo José Pereira
Matrícula nº 2

Ângela Maria Camy De Araújo Atanásio
Matrícula nº 1

Dailsa Celestino Soares
Matrícula nº 178